



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ E A APPACDM DA FIGUEIRA DA FOZ

PROGRAMA MUNICIPAL FIGUEIRA + INCLUSIVA

Criação de resposta para crianças e jovens com deficiência durante os períodos de interrupção letiva

Considerando:

- a) A Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu artigo 13º consagra o Princípio da Igualdade, determinando que todos os cidadãos e cidadãs são iguais perante a lei e que nenhuma pessoa pode ser discriminada em função da sua condição e que esta reconhece ainda que compete ao Estado o desenho e promoção de uma política de prevenção, reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, com iniciativas que sensibilizem e envolvam, nestes objetivos, toda a sociedade;
- b) O disposto no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, onde se refere como competência dos Municípios *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"* – alínea u) e *"participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social"* – alínea v);
- c) A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental da Figueira da Foz (APPACDM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social Sem Fins Lucrativos, de Utilidade Pública, que dispõe de Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) para pessoas com deficiências e incapacidades e de um Lar Residencial para aquelas cuja situação familiar aconselhe o internamento, com experiência e trabalho desenvolvido junto da comunidade, também ao nível da estimulação precoce e da intervenção junto de crianças, jovens e adultos com dificuldades de aprendizagem e deficiência;
- d) O número significativo de crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) que se encontram ao abrigo do artigo 10º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 06 de julho que, devido à severidade das suas limitações físicas, psíquicas ou de interação, não conseguem integrar os Centros de Atividades de Tempo Livres (CATL) da rede solidária ou da rede lucrativa existentes na área do Município da Figueira da Foz;
- e) As famílias destas crianças/jovens nem sempre dispõem de retaguarda familiar que as auxiliem na prestação de cuidados, manifestando grande dificuldade em conciliar a sua vida profissional e familiar;

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



- f) Não existe uma resposta adequada para os períodos de interrupção letiva, de forma a apoiar as famílias e as crianças/jovens com deficiência.

Entre:

O Município da Figueira da Foz, pessoa colectiva nº 501 305 580, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel de Santana Lopes, conforme poderes conferidos pela alínea a) nº1, do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A APPACDM da Figueira da Foz, pessoa coletiva pública n.º 504 646 761, com sede na Rua Dr.ª Cristina Torres, nº 56, 3080-210 Figueira da Foz, representado pelo Presidente da Direção, Sara Mafalda Guimarães Ferreira.

celebra-se o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Programa Municipal Figueira + Inclusiva visa o desenvolvimento de uma resposta, durante as pausas letivas (Natal, Páscoa) e nas Férias Escolares de Verão, de acordo com o Calendário Escolar definido pelo Ministério da Educação, para crianças e/ou jovens com Necessidades de Saúde Especiais que, devido à severidade das suas limitações físicas, psíquicas ou de interação, não possam frequentar respostas de apoio à família da Rede Solidária ou da Rede Lucrativa e que preencham os seguintes requisitos:

- 1 tenham entre os 3 e os 17 anos de idade;
- 2 frequentem Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública;
- 3 não disponham de suporte familiar que lhes permita a prestação dos cuidados necessários.

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1- Este Programa visa, de modo articulado, dar resposta a crianças/jovens com doença ou deficiência, que estejam abrangidas/os por medidas adicionais previstas no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho, residentes no Município da Figueira da Foz.
- 2- As crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar ou o 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos casos em que frequentem as respostas de Atividades de Animação e Apoio à Família- AAAF ou de Componente de Apoio à Família – CAF nos estabelecimentos escolares da responsabilidade do Município ou promovidas pelas Juntas de Freguesias no âmbito dos Contratos Interadministrativos ou, ainda, por outras entidades que promovam a

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



resposta social de ATL nos estabelecimentos de ensino da rede pública, apenas podem ser incluídos neste Programa durante os períodos em que estas respostas não estejam em funcionamento.

- 3- Pese embora a importância do apoio ao cuidador, ao longo de todo o ano, é igualmente importante que a criança e/ou jovens tenha também direito a férias, que permitam descansar da rotina em espaços escolares e de apoio socioeducativo, bem como usufruir de férias e de momentos de convívio familiar, assim as crianças previstas no n.º 2, dado já usufruírem de respostas supramencionadas, durante todo o ano letivo, apenas podem frequentar a presente resposta de ATL no máximo de 11 dias úteis, exceto em situações devidamente fundamentadas, mediante análise prévia dos serviços competentes do Município.

Cláusula 3.ª

Condições de Funcionamento

- 1- O Programa Municipal Figueira + Inclusiva funcionará nos períodos de interrupção letiva do Natal, da Páscoa e do Verão, sempre que existirem, pelo menos, três crianças/jovens interessadas/os.
- 2- A duração das atividades será sempre de 5 dias úteis nas interrupções letivas de Natal e da Páscoa, em datas a definir e de, no máximo, dois meses nas férias escolares de verão, correspondendo estes aos meses de julho e agosto.
- 3- Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderão os outorgantes do presente Protocolo definir condições diferentes das previstas em 1. e 2. da presente cláusula.
- 4- A Câmara Municipal delibera anualmente a fixação do preço a pagar pelas famílias, a título de comparticipação nas despesas com o Programa, sabendo que a participação das crianças/jovens:
 - a) com escalão A de ASE é gratuita.
 - b) com escalão B de ASE implica o pagamento do valor correspondente a 50% do preço fixado.
 - c) sem escalão implica o pagamento do valor correspondente ao preço fixado.
 - d) em períodos de ½ dia será autorizada, desde que exista vaga disponível, e implicará o pagamento de 50% do valor correspondente ao escalão de ASE de que é beneficiária/o, independentemente de incluir ou não almoço.
- 5- As atividades serão desenvolvidas nos dias úteis, das 08h30 às 18h30, em local a designar.
- 6- O transporte das crianças/jovens de e para o local das atividades é da responsabilidade dos seus cuidadores.
- 7- O Programa incluirá 3 refeições diárias – lanche a meio da manhã e a meio da tarde e o almoço.
- 8- O Programa incluirá atividades terapêuticas e atividades lúdicas, a definir entre os outorgantes, de acordo com a disponibilidade e as necessidades das crianças/jovens inscritas/os.

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

1. Para a prossecução do presente Protocolo, o Município compromete-se a:
 - a) Apoiar financeiramente a APPACDM da Figueira da Foz, nos termos do n.º 2;
 - b) Divulgar o Projeto junto das famílias, dos Agrupamentos de Escolas e da comunidade em geral.
 - c) Acompanhar e avaliar a implementação do Projeto.
2. A comparticipação a prestar pelo Município reveste a forma de apoio financeiro, que deverá ser efetuado nos seguintes moldes:
 - a) 20% do valor definido anualmente, até 15 de março;
 - b) 50% do valor definido anualmente, até 30 de junho;
 - c) 20% do valor definido anualmente, até 15 de setembro;
 - d) 10% do valor definido anualmente, até 15 de janeiro do ano seguinte, após receção de Relatório da Execução Física das atividades desenvolvidas no ano anterior.
3. O apoio financeiro a prestar depende da estrutura de custos proposta pela APPACDM e do número de famílias com crianças/jovens com NSE interessadas em integrar o ATL nas pausas letivas.
4. Proceder à cedência de transporte para que os utentes do ATL possam deslocar-se para atividades a desenvolver fora do local designado, em dias e horários a definir de acordo com a disponibilidade de transporte por parte da Autarquia.
5. Sempre que possível, afetar ao ATL recursos humanos do Município da Figueira da Foz, nomeadamente Assistentes Operacionais que desenvolvem as suas funções em Estabelecimentos de Educação e/ou diretamente com crianças com NSE.
6. Proceder à articulação com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada da área do Município, com vista a:
 - a) sinalização de potenciais crianças/jovens a integrar o ATL;
 - b) cedência de espaços, designadamente as instalações dos Centros de Apoio à Aprendizagem, cuja gestão foi delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas nos termos da alínea a) da cláusula 12.ª do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Agrupamento de Escolas;
 - c) afetação de recursos humanos, nomeadamente Assistentes Operacionais que desenvolvem as suas funções nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar ou de Ensino, cuja gestão foi delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas nos termos da alínea a) da cláusula 13.ª do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no respetivo Agrupamento de Escolas.

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024

[Handwritten signature]



7. Proceder à cobrança da comparticipação das famílias nos termos do n.º 4 da Cláusula 3.ª do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da APPACDM da Figueira da Foz

Para a prossecução dos objetivos do Projeto, a APPACDM da Figueira da Foz compromete-se a:

1. Dinamizar e desenvolver uma resposta de ATL durante as interrupções letivas da Páscoa, do Verão e do Natal, dirigida a crianças com Necessidades de Saúde Especiais;
2. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento do Projeto, nomeadamente para constituição da sua Equipa, com recurso a Técnicos das áreas da Psicologia, Terapia Ocupacional e da Fisioterapia e ainda auxiliares, preferencialmente especializada/os e/ou possuidoras/es de experiência profissional relevante devendo, para o efeito, proceder à sua contratação ou afetação a tempo inteiro ou parcial, dependendo das necessidades;
3. Prestar a formação que se entenda adequada, a todos os Técnicos e Auxiliares envolvidos no Projeto;
4. Garantir que as crianças/jovens têm acesso a terapias adequadas às suas necessidades de desenvolvimento, designadamente hipoterapia, terapia ocupacional e fisioterapia;
5. Garantir que as crianças/jovens têm acesso a experiências lúdico/pedagógicas diferenciadoras designadamente, ida à praia/piscina, visita a jardins e parques, feira de Natal/Páscoa, entre outros;
6. Esclarecer os Encarregados de Educação sobre o Projeto, modelo e regras de funcionamento, estabelecendo um contacto diário com as famílias, por forma a prestar a informação necessária à integração da criança/jovem;
7. Apresentar uma proposta de Cronograma/Plano de Atividades para cada um dos ATL, a analisar em conjunto entre as partes, de acordo com as necessidades das crianças que os vão integrar;
8. No final de cada período, aplicar um questionário junto das famílias, procurando aferir o seu grau de satisfação relativamente ao funcionamento do ATL e explorando estratégias de melhoria da resposta;
9. Garantir diariamente as seguintes refeições às crianças/jovens que frequentam o ATL: lanche no período da manhã, almoço e lanche no período da tarde;
10. Proceder à aquisição do material pedagógico necessário ao bom funcionamento das atividades;
11. Ficar responsável pela conservação do mobiliário e material didático existente nos espaços disponibilizados, suportando eventuais custos por danos causados no mobiliário e/ou material utilizado, caso se verifique que estes são resultantes da sua utilização indevida;

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



12. Garantir a higiene e a arrumação do(s) espaço(s) onde decorre(m) as atividades, efetuando a limpeza diária e uma limpeza mais profunda no final de cada período, incluindo os refeitórios utilizados para o funcionamento das refeições.
13. Ficar responsável pela aquisição de equipamentos/materiais de limpeza, produtos de limpeza adequados para a desinfecção /limpeza, bem como consumíveis para assegurar a higienização dos referidos espaços e materiais;
14. Ficar responsável pela aquisição de material de primeiros socorros necessário durante o período de desenvolvimento das atividades.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

Atendendo à sua qualidade de responsáveis conjuntas pelo tratamento de dados pessoais, as partes celebraram nesta data um ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, o qual faz parte integrante do Protocolo, e consta do Anexo A

Cláusula 7.ª

Avaliação

1. Para avaliação da execução do presente Protocolo, deve a APPACDM da Figueira da Foz remeter ao Município:
 - a) Até ao dia 10 do mês seguinte ao do término de cada ATL (Natal, Páscoa e Verão), listagem nominal de utentes e n.º de dias (completos e parciais) em que participaram;
 - b) Até ao último dia útil do mês seguinte ao do término de cada ATL, análise quantitativa e qualitativa dos questionários de satisfação a que se refere o n.º 7 da Cláusula 5.ª do presente Protocolo, bem como de propostas de melhoria a implementar.
 - c) Até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte, Relatório Estatístico e Circunstanciado das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo com apresentação de evidências, relativamente ao ano civil anterior.

Cláusula 8.ª

(Denúncia e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta devidamente fundamentada de qualquer das partes, sendo obrigatoriamente comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.
3. Qualquer das partes tem o direito de denunciar o presente Protocolo, com efeitos imediatos, quando se verifiquem circunstâncias que inviabilizem a sua aplicação, nomeadamente a ocorrência de casos graves e/ou reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer das entidades signatárias.

Cláusula 9.ª

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre as duas entidades.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 10.ª

(Duração e Vigência)

1. O presente Protocolo tem a duração de 12 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos se, por qualquer das partes, não for denunciado.
2. Pode ser alterado mediante acordo entre os outorgantes, passando as referidas alterações a constar de anexo ao Protocolo.
3. Considera-se em vigor após a sua assinatura por ambos os outorgantes e terá efeitos a partir do dia 1 do mês imediatamente a seguir, mantendo-se em vigor por iguais períodos, salvo avocação ou denúncia nos termos previstos no presente Protocolo.

Cláusula 11.ª

(Disposições Transitórias)

No ano de 2024 a comparticipação prevista no n.º 2 da Cláusula 4.ª será de:

- a) 50% do valor definido até 30 de julho
- b) 40% do valor definido até 15 de setembro
- c) 10% do valor definido anualmente até 15 de janeiro do ano seguinte

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



Feito na Figueira da Foz, aos 25 dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

O Presidente da Câmara Municipal

da Figueira da Foz

(Pedro Miguel de Santana Lopes)

A Presidente da APPACDM

Figueira da Foz

A.P.P.A.C.D.M.
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E
AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL
Rua Dra. Cristina Torres, 56 - 3080-210 Figueira da Foz

Data da Deliberação da Câmara Municipal

21 de junho de 2024



ACORDO DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ENTRE

O Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva n.º 501 305 580, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel de Santana Lopes, conforme poderes conferidos pela alínea a) n.º1, do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por "Município"

e

A APPACDM da Figueira da Foz, pessoa coletiva pública n.º 504 646 761, com sede na Rua Dr.ª Cristina Torres, n.º 56, 3080-210 Figueira da Foz, representado pelo Presidente da Direção, Sara Mafalda Guimarães Ferreira, doravante designada por "APPACDM"

Considerando:

1. Que no presente Acordo a sigla RGPD designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade.
2. A definição de «Responsável pelo tratamento», conforme o artigo 4.º do RGPD: "a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;"
3. A definição de «Violação de dados pessoais», conforme o artigo 4.º do RGPD: "uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;"
4. Os «Princípios para o tratamento de dados pessoais», conforme o artigo 5.º do RGPD: Licitude, Lealdade, Transparência, Limitação das finalidades, Minimização de dados, Exatidão dos dados, Limitação da conservação, Integridade e confidencialidade dos dados e Responsabilidade.



5. O conceito de «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD: “Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento.”
6. Em 25 de junho de 2024, as Partes celebraram o PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL FIGUEIRA + INCLUSIVA, destinado á criação de resposta para crianças e jovens com deficiência durante os períodos de interrupção letiva, doravante designado por Contrato.
7. Para execução do Contrato, as Partes necessitam de aceder a um conjunto de informações, de natureza privada e confidencial e a Dados Pessoais cujas finalidades de tratamento definiram em conjunto.
8. Nos termos do RGPD e em relação aos tratamentos de dados pessoais a realizar na execução do Contrato, as Partes atuam como responsáveis conjuntas pelo tratamento, em conformidade com o disposto no art. 26.º do RGPD.

As Partes acordam que:

PRIMEIRO
(Objeto e Âmbito)

1. Através do presente Acordo as Partes, enquanto Responsáveis pelo Tratamento, definem as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD quanto ao tratamento de dados pessoais necessários à execução do Contrato. O presente Acordo é, assim, celebrado no âmbito e para os efeitos da execução do Contrato, dele passando a fazer parte integrante. O Acordo visa em particular:
 - a) Garantir a confidencialidade e a proteção dos Dados Pessoais a que cada uma das Partes aceda por conta do Contrato, e
 - b) Assegurar o cumprimento do RGPD às atividades de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato.
2. Entende-se por informação protegida ou confidencial (neste Acordo referida por “Informação Confidencial” ou “Informação”), qualquer informação, conhecimento ou dado de natureza técnica, económico-financeira, operacional, jurídico-contratual ou outra, que tenham sido ou venham a ser disponibilizados pela Primeira Contraente sem necessidade de expressa identificação ou marcação como tais.



Handwritten signature and initials in blue ink.

3. A Informação Confidencial abrange toda e qualquer informação respeitante à Primeira Contraente, bem como a qualquer outra entidade em relação de grupo, domínio ou simples participação, direta ou indireta, atual ou passada, com a mesma.

SEGUNDO

(Princípios para o tratamento de dados pessoais)

1. Cada Parte compromete-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme o RGPD, em todos os tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo.
2. **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA** - As Partes garantem que os dados pessoais tratados no âmbito do presente Acordo serão objeto de um tratamento leal e transparente em relação ao Titular dos Dados.
3. **PRINCÍPIO DA LICITUDE** - As Partes comprometem-se, no âmbito do presente Acordo, a tratar os dados pessoais de forma lícita, na medida em que apenas se realizarão operações de tratamento de dados pessoais cujo fundamento para a respetiva licitude consubstancie, pelo menos, uma das situações previstas no artigo 6.º, do RGPD e o Artigo 31.º, da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto.
4. **PRINCÍPIO DA FINALIDADE** - As Partes comprometem-se a recolher dados pessoais apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas conforme estipulado no presente Acordo, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades. O tratamento posterior para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, não é considerado incompatível com as finalidades iniciais, em conformidade com o artigo 89.º, n.º 1 do RGPD.

TERCEIRO

(Direitos dos titulares de dados pessoais)

Cada Parte compromete-se a respeitar os Direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previstos no RGPD, nos tratamentos de dados pessoais que se realize no âmbito do presente acordo.

QUARTO

(Segurança da informação e Confidencialidade)

1. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente acordo.
2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.



3. As Partes autorizam o acesso aos dados pelos seus colaboradores em função das tarefas que estes desempenhem no âmbito desta parceria.
4. Cada Parte garante sensibilizar e comprometer os seus colaboradores com a confidencialidade dos dados pessoais.

QUINTO

(Contactos de cada uma das Partes)

Para os contactos necessários ao cumprimento deste acordo, as Partes comunicam entre si através dos seguintes contactos:

Designação	E-mail
Município da Figueira da Foz, Responsável operacional	assuntos.sociais@cm-figfoz.pt
Município da Figueira da Foz, Encarregado de Proteção de dados: Hugo Oliveira	dpo@cm-figfoz.pt
APPACDM da Figueira da Foz, Responsável operacional	sara12ferr@yahoo.com
APPACDM da Figueira da Foz, Encarregado da Proteção de dados	sara12ferr@yahoo.com

SEXTO

(Informações aos Titulares e Gestão de Consentimentos)

1. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção dos consentimentos que se apliquem.
2. Quando se recolham dados pessoais para tratamento por mais do que uma Parte, as Partes implicadas compõem uma comunicação única com as informações aos titulares, cobrindo o conjunto de tratamentos realizados pelas Partes.
3. Se o tratamento dos dados referidos no ponto 2. requerer um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.

SÉTIMO

(Dever de colaboração)

1. As Partes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à



alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.

2. As Partes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações de outro Responsável, parte deste acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.
3. Sempre que uma das Partes decida não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, às restantes Partes e aos respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços apresentados no artigo QUINTO.

OITAVO

(Responsabilidades respetivas das Partes)

1. Na execução do Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de Dados Pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes se obrigam, naquele que é o seu campo de responsabilidade a:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades.
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade; A Segunda Contraente apenas conservará os Dados Pessoais durante o período de execução do Contrato.
 - c) Conformar-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados.
 - d) A Primeira Contraente fica responsável por informar os titulares dos dados sobre os tratamentos efetuados sob a sua área de responsabilidade.
 - e) A Segunda Contraente fica responsável por informar os titulares dos dados sobre os tratamentos efetuados sob a sua área de responsabilidade.
 - f) A Segunda Contraente compromete-se a informar a Primeira Contraente sempre que um titular dos dados faça uso dos seus direitos. No caso do exercício do direito ao



apagamento dos dados por parte de um titular dos dados, pode a Primeira Contraente recusar o mesmo caso existam prazos de apagamento ainda não cumpridos previstos na lei.

3. A Segunda Contraente informa a Primeira Contraente, de imediato, sempre que note modificações ou erros nos tratamentos de dados pessoais
4. A Segunda Contraente garante que os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afete ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos Dados Pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos Dados Pessoais em causa.
5. A Segunda Contraente garante que os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afete ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem e cumprem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos Dados Pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções.
6. A Segunda Contraente garante que dispõe das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os Dados Pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para a mesma Segunda Contraente advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento.
7. A Segunda Contraente acata a responsabilidade de proceder à notificação à autoridade de controlo em caso de violação de dados. Em caso de notificação, a Segunda Contraente deve informar de imediato a Primeira Contraente, procedendo ao envio de uma cópia da notificação.
8. No caso da necessidade de efetuar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados segundo o Artigo 35º RGPD, devem as Partes cooperar na finalização da mesma.

NONO

(Notificação de violação de dados)

1. As partes comprometem-se a tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
2. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, as restantes Partes e respetivos Encarregados da proteção de dados, por email, por via dos endereços apresentados no artigo QUINTO.



[Handwritten signature]

DÉCIMO

(Transferências de dados para fora do Espaço Económico Europeu)

As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do artigo 44.º do RGPD sempre que efetuam transferências de dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (EEE). O processamento ou conservação de dados em países fora do EEE são considerados transferências de dados para este efeito.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Conclusão da parceria)

1. Quando termine o acordo, as Partes comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais, incluindo cópias, que ao acordo digam respeito, a menos que persistam obrigações decorrentes dos tratamentos realizados, que determinem a sua conservação.
2. As Partes mantêm as responsabilidades previstas neste acordo sobre os dados que conservem para além do termino da parceria.
3. Cada uma das Partes é responsável por garantir que na conclusão da parceria nenhum sistema de informação da sua responsabilidade, contendo dados pessoais, ficará ativo sem administração.

DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de Regresso)

Quando um dos Responsáveis pelo Tratamento tenha pago, em conformidade com o n.º 4 do Artigo 82.º do RGPD, uma indemnização integral pelos danos sofridos pelo Titular de Dados Pessoais, tem o direito de reclamar a outros Responsáveis pelo Tratamento envolvidos no mesmo tratamento a parte da indemnização correspondente à respetiva parte de responsabilidade pelo dano, em conformidade com as condições previstas no n.º 2 do mesmo Artigo.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas e Omissões)

Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo, aplicam-se as disposições do RGPD.

DÉCIMO QUARTO

(Publicação)

Este acordo deve ser publicado no site do projeto a que diz respeito, de forma fácil de encontrar pelos titulares dos dados.

DÉCIMO QUINTO

(Diversos)



1. Os títulos das cláusulas do presente Acordo são utilizados por motivos de mera conveniência de consulta e não deverão, em circunstância alguma, ser utilizados para a sua interpretação.
2. A menos que o respetivo contexto exija interpretação diferente, neste Acordo:
 - O uso do singular inclui o plural e vice-versa;
 - A referência à legislação aplicável deve ser interpretada como referindo-se à legislação em vigor na presente data, bem como às alterações que for sofrendo ao longo do tempo.
3. O presente documento constitui o acordo integral entre as Partes relativo ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato e prevalece sobre todos os anteriores contratos, acordos, negociações e discussões entre as Partes sobre Dados Pessoais e vigorará a partir do momento que seja assinado pelas Partes, e enquanto se mantiver a colaboração cujo tratamento conjunto de dados pessoais regula.

Feito na Figueira da Foz, aos 25 dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

O Presidente da Câmara Municipal

da Figueira da Foz

(Pedro Miguel de Santana Lopes)

A Presidente da APPACDM

Figueira da Foz

A. P. P. A. C. D. M.
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E
AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL
Rua Dra. Cristina Torres, 56 - 3080-210 Figueira da Foz
(Sara Mafalda Guimarães Ferreira)



Responsabilidades respectivas das Partes no tratamento de dados pessoais

[illegible]

